



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 47 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a Gratificação pelo Exercício de Encargo na Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar - PIPE, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Arraial do Cabo.

O PIPE demanda, para sua regular execução, Comissão Avaliadora incumbida da análise, da instrução e do julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Programa. O encargo é estranho às atribuições ordinárias dos cargos efetivos e desempenhado cumulativamente com a jornada regular, o que justifica retribuição específica.

A gratificação possui natureza *propter laborem* e caráter transitório, corresponde a 1.000 (um mil) UFM e é devida enquanto perdurarem a designação formal e o efetivo exercício das atribuições. Não se incorpora aos vencimentos, não integra base de cálculo de outras parcelas nem gera direito adquirido à sua continuidade, e sua instituição por lei atende à reserva do art. 37, X, da Constituição Federal.

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, acompanhando esta Mensagem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Os efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2026 decorrem do efetivo funcionamento da Comissão desde aquela data, mediante designação formal anterior, restringem-se ao exercício financeiro em curso e alcançam apenas os servidores com exercício documentalmente comprovado.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2026.08.26 16:10:06 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em 26/08/26
Ass.



14/2

PROJETO DE LEI

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGO NA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL À PERMANÊNCIA ESCOLAR – PIPE NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRÁIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Encargo na Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE, devida aos servidores públicos municipais regularmente designados para compor a Comissão Avaliadora do Programa.

Art. 2º A gratificação possui natureza *propter laborem* e destina-se a remunerar o exercício de encargo especial decorrente da designação para integrar a Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE, compreendendo as atividades de análise, instrução, avaliação e julgamento dos recursos administrativos, não constituindo retribuição pelas atribuições ordinárias do cargo efetivo.

Art. 3º A gratificação corresponderá a 1.000 (um mil) UFM – Unidade Fiscal do Município, sendo devida mensalmente aos servidores formalmente designados por ato da autoridade competente para compor a Comissão Avaliadora, durante o período de efetivo exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei possui caráter transitório e não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração do servidor para qualquer efeito, não



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

03

constituindo base de cálculo para férias, gratificação natalina, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, observada a legislação previdenciária aplicável.

Art. 4º A percepção da gratificação instituída por esta Lei não gera direito adquirido à sua continuidade, sendo devida exclusivamente enquanto perdurarem a designação e o efetivo exercício das atribuições da Comissão Avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º As disposições regulamentares incompatíveis com esta Lei deixam de produzir efeitos naquilo que conflitam com as disposições nela previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2026.

Arraial do Cabo, 26 de agosto de 2026

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2026.08.26 16:09:21 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2026, APROVADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/08/2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO
DE ENCARGO NA COMISSÃO AVALIADORA
DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO-
EDUCACIONAL À PERMANÊNCIA ESCOLAR –
PIPE NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO
CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Encargo na Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE, devida aos servidores públicos municipais regularmente designados para compor a Comissão Avaliadora do Programa.

Art. 2º A gratificação possui natureza *propter laborem* e destina-se a remunerar o exercício de encargo especial decorrente da designação para integrar a Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE, compreendendo as atividades de análise, instrução, avaliação e julgamento dos recursos administrativos, não constituindo retribuição pelas atribuições ordinárias do cargo efetivo.

Art. 3º A gratificação corresponderá a 1.000 (um mil) UFM – Unidade Fiscal do Município, sendo devida mensalmente aos servidores formalmente designados por ato da autoridade competente para compor a Comissão Avaliadora, durante o período de efetivo exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei possui caráter transitório e não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração do servidor para qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

efeito, não constituindo base de cálculo para férias, gratificação natalina, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, observada a legislação previdenciária aplicável.

Art. 4º A percepção da gratificação instituída por esta Lei não gera direito adquirido à sua continuidade, sendo devida exclusivamente enquanto perdurarem a designação e o efetivo exercício das atribuições da Comissão Avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º As disposições regulamentares incompatíveis com esta Lei deixam de produzir efeitos naquilo que conflitam com as disposições nela previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2026.

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2026

Mesa Diretora

Diego Bastos Augusto
Presidente

Rogério Marcos Macedo Simas
Vice-Presidente

Tayron Carlos Alvarenga
1º Secretário

Arthur Miranda Barreto da Silva
2º Secretário